



Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3904445820230403114746

Processo 0806809-92.2021.8.23.0010 ☆ -
ARQUIVADO - (tramitou em 728 dias)

Status: **ARQUIVADO**

Classe Processual: 156 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público ⓘ

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces



Realçar
Movimentos
de:

☐

Magistrado

☐

Servidor

☐

Advogado

☐

Membro
MP

☐

Defensor

☐

Procurador

☐

Outros

☐

Audiência

Ocultar
Movimentos:

☐

Inválidos

☐

Sem
Arquivo

☐

Hab.
Provisória

Filtros ⓘ



Movimentado Por:

☐

Advogado

☐

Advogado NPJ

☐

Entidades Remessa

☐

Magistrado

☐

Procurador

☐

Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):



à



Descrição:

98 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 98

500 por pág. ▾



	Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
+	98	03/04/2023 11:47:46	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	97	17/03/2023 13:36:26	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	Paulo Pereira de Carvalho Servidor Judiciário
	96	17/03/2023 13:36:11	EVOLUÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Paulo Pereira de Carvalho Servidor Judiciário
	95	17/03/2023 13:35:52	TRANSITADO EM JULGADO EM 17/03/2023 Para o processo.	Paulo Pereira de Carvalho Servidor Judiciário
	94	17/03/2023 00:05:47	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 88) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/02/2023) e ao evento de expedição seq. 90.	SISTEMA CNJ
	93	23/02/2023 09:00:15	RENÚNCIA DE PRAZO DE LINDACI DA CONCEIÇÃO RAMOS SARGES Referente ao evento EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/02/2023)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
	92	23/02/2023 09:00:04	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LINDACI DA CONCEIÇÃO RAMOS SARGES) em 23/02/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 88) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/02/2023) e ao evento de expedição seq. 89.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
	91	20/02/2023 15:51:30	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/02/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 88) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/02/2023) e ao evento de expedição seq. 90.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	90	14/02/2023 11:11:34	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis -	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Servidora Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08068099220218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINDACI DA CONCEICAO RAMOS SARGES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para informar e requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de março de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR